



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 047/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 544/2014, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contrato referente a prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal, é de natureza continuada, considerando que se interrompidos podem comprometer a segurança das EMEFs Municipais a serem implantados esses serviços, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se ressaltar que os serviços constantes na presente licitação são extremamente necessários para manutenção da administração em geral:

A necessidade do serviço de monitoramento eletrônico para as escolas da rede pública municipal de ensino fundamenta-se no fato de que os espaços físicos das unidades escolares guardam recursos materiais e humanos, e a ausência de sistema que monitore o fluxo de acesso dos transeuntes, servidores e prestadores de serviços pode gerar inúmeros prejuízos ao patrimônio público, constituído por bens móveis e imóveis, além de auxiliar na segurança dos servidores e cidadãos que se dirigem às escolas municipais.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança pedem a adoção de tal medida (monitoramento eletrônico) como forma de auxiliar na repressão e prevenção de crimes que porventura venham a ser cometidos nos ambientes escolares

- Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos PBS e Justificativa expressa em anexo que originarem este processo licitatório.

Considerando que os produtos acima citados são imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades desta municipalidade, no desenvolvimento das atividades fins

A presente contratação é de natureza continuada.



A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QTD/MÊS
01	Instalação de Câmera	880	Serv	-
02	Adesão Sistema de Alarme Monitorado ate 08 Sensores Infravermelhos	25	Serv	-
03	Sistema de Alarme Monitorado até 08 sensores infravermelhos	25	Serv	12,00
04	Adesão Sistema de Alarme Monitorado ate 16 Sensores Infravermelhos	25	Serv	-
05	Sistema de Alarme Monitorado até 16 sensores infravermelhos	25	Serv	12,00
06	Adesão Sistema de Alarme Monitorado ate 24 Sensores Infravermelhos	08	Serv	-
07	Sistema de Alarme Monitorado até 24 sensores infravermelhos	08	Serv	12,00
08	Adesão Sistema de Alarme Monitorado até 32 sensores infravermelhos	08	Serv	-
09	Sistema de Alarme Monitorado até 32 sensores infravermelhos	08	Serv	12,00

OBS: Os Itens: 02 e 03, será adjudicada para uma única empresa e assim sucessivamente para os itens: 04 e 05, 06 e 07, 08 e 09, pois a adesão é em conjunto com o serviços de monitoramento.

ATENÇÃO: O detalhamento completo da planilha está no anexo II, modelo de proposta.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 - Em todos os modos de instalação os equipamentos serão cedidos em comodato, sendo que os mesmos serão devolvidos no final do contrato.

4.2 – A prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal deverão ser de boa qualidade, sendo que as mesmas serão inspecionados durante a execução, a não aprovação dos serviços, levará a contratada a corrigir imediatamente.

4.3 - A critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.4 – A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.



5 - DO RECEBIMENTO

5.1 – A prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretário Municipal de Educação GESTOR da Ata de Registro de Preços, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa registrada na Ata deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes acompanharão a qualidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal, verificando suas características, devendo notificar qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – A prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados durante a sua execução, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a corrigir imediatamente.

5.7 - A critério do Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação), objeto poderá ser executado diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do § 6º do art. 23 do Decreto Municipal nº 544/2014.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento e/ou execução em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – A prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição e/ou correção, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.



5.12 - O horário de execução dos serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.13.1 - especificação correta do objeto

5.13.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

5.14 - Reserva-se o Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação) o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.15 - Reserva-se O Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação) o direito de solicitar informações relacionadas a prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal.

5.16 - A prestação de serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal objeto desta licitação deverão ser executados no local abaixo relacionado:

5.16.1 - Sede da Cidade de Altamira/PA.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento e/ou execução dos serviços de monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 17 de setembro de 2019.

RONI EMERSON HECK
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Pregoeiro – Portaria nº. 1796/2019